



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2019

Aos vinte três dias do mês de maio do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registrar a presente ATA DE REGISTRO em conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA

1.1 **CARTUCHOS E CARTUCHOS LTDA - ME**, CNPJ: 22.316.631/0001-57 com sede na Avenida Patriótica, nº 49, loja 12, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco/MG CEP: 36420-000, neste ato representada por seu sócio Bruno Henrique Apolinário Lourenço, portador do RG MG-15.687.937 SSP/MG, inscrito no CPF sobre o nº 114.875.866-63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, visando o registro de preços, para eventuais aquisições de produtos de papelaria e material de escritório, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cartucho HP Black compatível 122	Cartucho jato de tinta Compatível, padrão HP 122	100	78,50	7.850,00
2	Cartucho HP Black original 122	Cartucho jato de tinta original HP , HP 122 Black	100	89,90	8.990,00
4	Toner HP 12A Compatível	Toner compatível, padrão HP 12	20	63,00	1.260,00
5	Toner HP 285U universal	Toner compatível, padrão HP 285 Universal (35,36,85)	35	58,90	2.061,50
6	Toner HP 35 Compatível	Toner compatível, padrão HP 35	35	60,90	2.131,50
8	Toner HP 36 Compatível	Toner compatível, padrão HP 36	10	83,00	830,00
TOTAL GERAL					R\$ 23.123,00

2.2 Dos Preços Registrados

2.2.1 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente ata de registro encontram-se em anexo, que, independente de transcrição faz parte integrante da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O prazo de validade será até 15 de outubro de 2019.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor global estimado é de R\$ 23.123,00 (vinte três mil cento e vinte três reais).

Wesley Brochado dos Santos
Procurador



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

3.3.2 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.3.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

3.3.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

4.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

4.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

4.4 O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:

5.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

5.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

6.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

Wesley Brochado dos Santos
Procurador



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1 A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo(a) da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.

7.2 Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3 - Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

8.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

8.3 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

9.2 É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

Wesley Brochado dos Santos
Sub-Procurador



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

9.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

9.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

9.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

9.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Ouro Branco, 23 de maio de 2019.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Bruno Henrique Apolinário Lourenço
CARTUCHOS E CARTUCHOS LTDA - ME